



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09020000599/18	27/09/2018 08:51:47	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00293652-4 / AM COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 07.631.113/0001-34	
2.3 Endereço: RUA TUPINAMBAS, 269	2.4 Bairro: CARIJOS	
2.5 Município: BELO VALE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.473-000
2.8 Telefone(s): (31) 3634-1026	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339755-1 / MIRIAM DOS SANTOS BRAGA	3.2 CPF/CNPJ: 596.692.686-72	
3.3 Endereço: FAZENDA CACHOEIRA DE SAO JOSE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BELO VALE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.463-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira de Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 149,7192
4.3 Município/Distrito: BELO VALE	4.4 INCRA (CCIR): 4310280001066
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7050	Livro: 02 - RG Folha: 1 à 3 Comarca: BELO VALE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 597.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.742.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	149,7192
Total	149,7192

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,3754
Total	0,3754

[Assinatura]

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Área (ha)			
Agrosilvipastoril					
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3754	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3754	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)			
Mata Atlântica		149,7200			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)			
Outro - Uso antrópico consolidado		0,3754			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	597.747	7.742.091
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Mineração de areia (dragagem de areia)		0,3754	
				Total	0,3754
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data da formalização do processo: 21/09/2018
 Data de vistoria técnica: 27/03/2019
 Data emissão parecer técnico: 10/04/2019



2 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O processo 0902000599/18 foi formalizado no Núcleo de Apoio Regional do IEF de Conselheiro Lafaiete-MG, em 21/09/2018 com objetivo de obter Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (margem de curso d'água), sem supressão de vegetação nativa em 0,3754 ha (duas áreas, sendo uma de 0,1211 ha e outra de 0,2543 ha), para fins de mineração, ou seja, passagem de tubulação de extração de areia a ser retirada (dragada) do Curso D'água e depósito de areia.

O uso e ocupação do solo das áreas solicitadas para “intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,3754 ha” caracteriza-se por serem antrópicas, prevalecendo espécies gramíneas utilizadas como pastagem e espécies arbustivas invasoras, não apresentando quaisquer indivíduos arbóreos e, portanto, sem rendimento lenhoso. O material dragado será depositado em bacias escavadas no solo e após decantação do material em suspensão a fração líquida será devolvida ao curso d'água sem contaminantes.

O imóvel rural denominado “Fazenda Cachoeira de São José” possui 149,7192 ha (7,4860 módulos fiscais) e sua reserva legal, com 29,9711 ha (20% da propriedade) encontra-se devidamente cadastrada no CAR – Cadastro Ambiental Rural da propriedade (pág. 77 à 79 dos autos). O imóvel onde se pretende explorar a atividade minerária está registrado sob os nos 7050, Livro 2, 215, Livro 2 e 2870, Livro 2-G no Serviço Registral de Imóveis de Belo Vale e é de propriedade da Sra. Miriam dos Santos Braga, viúva, a qual emitiu autorização para que a empresa AM Transporte e Comércio de Areias Ltda. desenvolvesse a atividade no local (pág.26).

2 – OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de “intervenção ambiental em 0,3754 ha de APP sem supressão de vegetação nativa”, a qual ocorrerá na propriedade “Fazenda Cachoeira de São José”, município de Belo Vale/MG, para extração de areia para utilização imediata na construção civil.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel localiza-se na zona rural do município de Belo Vale/MG e possui área total de 149,7192 ha e 7,4860 módulos fiscais.

Foi solicitada intervenção ambiental em 0,3754 ha de Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

A propriedade não está inserida no interior ou mesmo zona de amortecimento de quaisquer Unidades de Conservação existentes no Estado de Minas Gerais. Não existem registros de grutas, cavidades ou quaisquer ocorrências geológicas do gênero nas proximidades da área requerida, conforme verificado na plataforma IDE Sisema em 10/04/2019.

O imóvel está inserido em sua totalidade no Bioma Mata Atlântica, tendo como cobertura florestal de origem, Tensão Ecológica (DN 201/2014). A área prevista para intervenção não possui vegetação nativa, sendo ocupada com espécies de gramíneas exóticas utilizadas como pastagem. Não possui em seu interior indivíduos arbóreos, portanto, sua remoção não produzirá rendimento lenhoso.

Não foi necessária a apresentação de inventário florestal, considerando que a área é ocupada somente com gramíneas e não haverá rendimento lenhoso.

A propriedade não está localizada em área prioritária para conservação, possuindo relevo suavemente ondulado, com altitudes variáveis.

A propriedade está inserida na Bacia do rio São Francisco.

O empreendimento em questão enquadra-se na Classe 1, código de atividade A-03-01-8 segundo a DN 217/2017, qual seja, extração de areia para uso imediato na construção civil.

Vistoria foi acompanhada pelo Sr. Élder Diniz Assis, proprietário da empresa AM Transporte e Comércio de Areias Ltda..

4 – DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área requerida é cultivada atualmente com gramíneas exóticas destinadas para alimentação animal, com presença de espécies arbustivas invasoras, sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

Não foi necessária a apresentação de Inventário Florestal, tendo em vista a ausência de espécimes arbóreos, bem como não foi observada a presença de indivíduos de espécies arbóreas imunes de corte, raras ou em perigo de extinção.

A localização das praças de decantação e disposição de areias foi definida por meio de estudo de alternativas locacionais, sendo escolhida a que provocará menores impactos ao meio ambiente.

5 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:
- i. Visual, pois haverá a retirada de vegetação rasteira componente de uma paisagem já estabilizada no local para instalação da tubulação de dragagem de areia e porto de areia;
 - ii. Alteração da qualidade do solo devido movimentação de máquinas e equipamentos, provocando compactação e contaminação do mesmo por elementos externos;
 - iii. Alteração da qualidade das águas devido ao carreamento de partículas geradas pela movimentação de máquinas e equipamentos no local e instalação de processos erosivos;
 - iv. Alteração da qualidade do ar devido à movimentação de máquinas e equipamentos no local, provocando a suspensão de partículas no ambiente;
 - v. Afugentamento de animais de pequeno porte, especialmente da avifauna que utiliza-se da área como área de alimentação, refúgio e reprodução; principalmente pela geração de ruídos do empreendimento (poluição sonora);
 - vi. Perda da biodiversidade.

6 – MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS:

As principais medidas mitigadoras dos impactos propostas pela empresa são as seguintes:

- i. Não remover a vegetação superficial da área que passará a tubulação evitando exposição do solo às intempéries;
- ii. Utilização de máquinas e equipamentos mais leves para evitar compactação do solo;
- iii. Efetuar controle rigoroso da manutenção de máquinas e equipamentos para evitar contaminação do solo e água com graxas e óleos;
- iv. Não utilizar fogo na área sem a devida autorização;
- v. Resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhada, recolocando-os nos remanescentes florestais;
- vi. Umidificação contínua das vias de acesso do empreendimento para evitar emissão de partículas no ar (poeiras);
- vii. Utilizar sanitários químicos para evitar contaminação do solo e água;
- viii. Construção de canaletas de drenagem e outros mecanismos drenantes que facilitem a infiltração da água no solo;
- ix. Coleta e destinação adequada de resíduos sólidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
- x. Implantação de bacias para recolhimento e infiltração no solo das águas pluviais;
- xi. Instalação de tubos para o retorno da água ao curso d'água, evitando o carreamento de material sólido para a calha do mesmo;
- xii. Contenção de focos erosivos no entorno do local onde será realizada a extração de areia;
- xiii. Proteção das áreas de vegetação da propriedade, preservando o ambiente natural;
- xiv. Cercamento das áreas de preservação permanente da propriedade, inclusive área a ser recuperada, e manutenção da cerca da reserva legal;

Para compensação da intervenção em 0,3754 ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a empresa apresentou projeto de recuperação de 0,7508 ha de Área de Preservação Permanente (2:1) localizada na mesma propriedade que sofrerá intervenção, de forma a compensar a área intervinda e atender o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/12, com cronograma de implantação, conforme Instrução de Serviço SEMAD Nº 04/2016, elaborada por profissional legalmente habilitado (Projeto incluído no PTRF apresentado nos Estudos) e firmará Termo de Compromisso Unilateral de Recomposição Ambiental elaborado pela equipe técnica do NAR/IEF/CL, se comprometendo a executar a citada compensação, o qual será assinado pelo Supervisor da URFBio Centro Sul e será registrado em Cartório.

7 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção ambiental em 0,3754 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa e sem quaisquer aproveitamento de material lenhoso, na “Fazenda Cachoeira de São José”, localizada no município de Belo Vale/MG, de responsabilidade da “AM Transporte e Comércio de Areias Ltda.”, para desenvolvimento da atividade de Dragagem de Areia para Utilização Imediata na Construção Civil, Código A-03-01-8 segundo a DN 217/2017, com as condicionantes listadas.



8 – VALIDADE

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 anos.

9 - CONDICIONANTES (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

01: Executar compensação ambiental em decorrência da intervenção realizada, de acordo com a Resolução CONAMA 369, artigo 5º, que dispõe sobre a compensação ambiental para intervenções em APP (Termo de Compromisso Unilateral de Recuperação Ambiental).

(Prazo: antes da emissão do DAIA).

Prazos: definidos no texto.

02: Executar as medidas mitigadoras propostas nos estudos.

Prazo: Durante a execução da intervenção ambiental.

03: Apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR/CL, com os dados sobre a compensação ambiental conduzida, assim como as medidas mitigadoras executadas.

Prazo: A cada seis meses até o encerramento da atividade.

04: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR/CL, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado, com início em 2020.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

** O cumprimento das condicionantes deverá ser comprovado por relatórios fotográficos.

01: Executar compensação ambiental em decorrência da intervenção realizada, de acordo com a Resolução CONAMA 369, artigo 5º, que dispõe sobre a compensação ambiental para intervenções em APP (Termo de Compromisso Unilateral de Recuperação Ambiental).

(Prazo: antes da emissão do DAIA).

Prazos: definidos no texto.

02: Executar as medidas mitigadoras propostas nos estudos e aprovadas neste parecer.

Prazo: Durante a execução da intervenção ambiental.

03: Apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR/CL, com os dados sobre a compensação ambiental conduzida, assim como as medidas mitigadoras executadas.

Prazo: A cada seis meses até o encerramento da atividade.

04: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NAR/CL, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado, com início em 2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sérgio Luiz Sanglard Zanute
Coordenador do NRR/CL
MASP: 1043955-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



ANÁLISE N° 86/2019/URFBio CENTRO-SUL/IEF
(Decreto nº 47.344, de 23/1/2018)

Barbacena, 27 de junho de 2019.

PROCESSO N° 09020000599/18	Data da formalização: 21/09/18		
Requerente: AM Transportes e Comércio de Areias LTDA.			
CPF/CNPJ: 07.631.113/0001-34	Inscrição Estadual: 064387984.00-15		
Endereço/sede: Rua Tupinambás, 269, Bairro Carijos- Município de Belo Vale/MG -CEP 35.463-000			
Propriedade: Cachoeira de São José	Município: Belo Vale		
Matr. 7050	Livr. 02	Ficha 1	CRI: Belo Vale
Reserva Legal (CAR): 29,9711	fls. 77 a	Área da RL: ha (Mat.)	
79			
Proprietário: Matuzalém de Castro Braga e Miriam dos Santos Braga			
Área Total da Propriedade: 86,70,00 ha			
Objetivo/pedido: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP 0,37,54 ha			
Utilização Pretendida: Mineração - Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil			
Bioma: Mata Atlântica			
Fitofisionomia: -x-			
Uso do Material Lenhoso: sem rendimento			
Reposição Florestal: sem rendimento			
Taxa Florestal: sem rendimento			
Custo da Análise: DAE 1400426129563 . R\$ 439,79 fl. 99			
Núcleo de Regularização: NAR de Conselheiro Lafaiete			
Responsável pelo Parecer Técnico: Sergio Luiz Sanglard Zanute	MASP: 10439552		
Auto de Fiscalização: -x-			
Normas observadas para Análise:			
Lei Federal nº. 12.651/2012			
Lei Estadual nº. 20.922/2013			
Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013,			
Resolução CONAMA nº 369, de 29/03/2006 (APP)			
Resolução Conama nº 429/2011 (DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76). (Recuperação em APP)			
Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 (Taxas devidas)			
Lei Estadual nº. 15.971/2006 (publicação)			
Decreto nº 47.383, de 2/3/2018 (competência para atos autorizativos)			
Decreto nº 47.344, de 23/1/2018			

I - DOCUMENTOS APRESENTADOS:



1. Requerimento para Intervenção Ambiental assinado pela procuradora Daiane da Rocha Santos. (fls.01 a 06);
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº: 07.631.113/0001-34, Abertura 27/09/2005. (fl.07);
3. Protocolo JUCEMG, alteração de atividades econômicas (Principal e Secundárias). (fls.08);
4. Alteração Contratual de Sociedade Limitada e Contrato Consolidado. Protocolo JUCEMG (fls.09 a 15)

A administração da sociedade e o uso da denominação social continua a cargo do sócio ELDER DINIZ ASSIS, com poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial para abrir conta em banco, assinar cheques, representar perante as receitas federal, Estadual, Municipal, e Autarquias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO -Continua Facultado aos sócios nomearem procuradores da sociedade, por um período determinado que neverá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos, a serem praticados pelos procuradores nomeados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

5. Cópia da Carteira de Habilitação do sócio Elder Diniz Assis- CNH: 01854446995-RG: MG12990867 SSP/MG-CPF: 057.519.156-23.- nascido em 08/08/1982 (fl.16);
6. Cópia da Carteira de Habilitação do sócio Evaldo Diniz Assis- CNH: 02773029030-RG: MG6350686 SSP/MG- CPF: 785.030.006-47- nascido em 01/05/1970 (fl. 17);
7. Cópia autenticada da PROCURAÇÃO. Por prazo indeterminado. (fl.18);
Observação. Deverá ser apresentada nova procuração, tendo em vista o contrato permitir procuração por apenas um ano.
8. Matrícula nº 2870, livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Vale/MG. Imóvel Rural. (fl. 19);
9. Matrícula nº 215, livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Vale/MG. Imóvel Rural. (fls.20 a 21);



10. Matrícula nº 7050, livro nº 02 RG do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Vale. (fls.22 a 24);

PROPRIETÁRIOS: MATUZALÉM DE CASTRO BRAGA, brasileiro, fazendeiro e sua mulher MIRIAM DOS SANTOS BRAGA, brasileira, professora, residentes e domiciliados em Belo Vale/MG.

Observação. Com o falecimento de MATUZALÉM DE CASTRO BRAGA, deverá haver a substituição processual pelos herdeiros.

11. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -CCIR/2017- Código do imóvel Rural: 431.028.000.108-6. (fl.25)

12. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SOLO. (fls.26)

Eu, Miriam dos Santos Braga, viúva, brasileira, professora, portadora da identidade nº MG-406.803 e CPF: 596.692.686-72 residente e domiciliada em Belo Vale/MG resolvo por meio desta outorgar a **AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA - ME** nº do CNPJ **07.631.113/001-34** Autorização para explorar areia, em meu terreno, no local denominado “Cachoeira de São José” localizado no distrito de Paraopeba no município de Belo Vale/MG, em uma área de 149,71920 ha, por prazo indeterminado, podendo, no entanto, haver renúncia desta autorização pela empresa infra-assinada. O terreno encontra-se registrado sob os nº 7050 livro 2, nº 215 livro 2, e nº 2870 livro 2-G no Serviço Registral de Imóveis de Belo Vale.

13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de Miriam dos Santos Braga-CNH: 01186034334- RG: M406803- CPF: 596.692.686-72. nascida em 12/11/1943. (fl.27);

14. Certidão de Óbito de Matuzalém de Castro Braga. Data do falecimento 09/05/2016 (fl.28)

15. Planta de Detalhe. (fl.29) - sujeito a análise técnica

16. Planta Planimétrica da matrícula da intervenção. (fls.30) - sujeito a análise técnica

17. Anexo II Plano Simplificado de Utilização Pretendida. (fl.31)- sujeito a análise técnica

18. Plano Simplificado de Utilização Pretendida -PUP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora -PTRF. (fls.32 a 60)- sujeito a análise técnica

Rebelo

LBatista

MBM



19. ESTUDOS DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL. (fl.61)- sujeito a análise técnica
20. Comprovante de Pagamento.CREA emitido por Daiane. (fl.62)
21. 2º Via -Comprovante de Pagamento de Boleto. (fl.63)
22. Anotação de Responsabilidade Técnica -ART nº 14201800000004767869 -Licenciamento Ambiental em DNPM 831236/2018 e seus respectivos relatórios: RCA -PCA/ outorga superficial/CAR/ Intervenção em APP/ PUP/PTRF/PRAD - RT: Daiane da Rocha Santos- RNP: 1409910814. (fl.64)
23. Requerimento de Registro de Licença no DNPM. Processo 48403-831236/2018-11 (fls.65 a 66)
24. Licença Municipal nº 02/2018. Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG. (fl.67)
25. Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE. Municipal (fls.68 a 70) sujeito a análise técnica
26. Formulário de Orientação Básica -FOBI nº 0029/2018. (fls.71 a 73) sujeito a análise técnica
27. PROTOCOLO referente ao processo de licenciamento ambiental. (fl.73)
28. Recibo de Entrega de Documentos n. 0661318/2018 (fl.74)
29. Cadastro Ambiental Rural -CAR. (fls.75 a 79)
Área total do Imóvel: 149,7193 ha
Área de Reserva Legal: 29,9711 ha
30. Plano de Recuperação de Área Degrada -PRAD. (fls. 80 a 92) sujeito a análise técnica
31. Planta Detalhada. (fl.93) - sujeito a análise técnica
32. Planta Planimétrica. (fl.94) - sujeito a análise técnica
33. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART nº 14201800000004767869 - Licenciamento Ambiental em DNPM 831236/2018 e seus respectivos relatórios: RCA -



PCA/ outorga superficial/CAR/ Intervenção em APP/ PUP/PTRF/PRAD - RT: Daiane da Rocha Santos- RNP: 1409910814. (fl.95)

34. Comprovante de Pagamento. (fl.96)

35. 2º Via -Comprovante de Pagamento de Boleto. (fl.97)

36. Solicitação de Taxas Estaduais, Protocolo SGP nº 09020000597/18. (fl.98)

37. Documento de Arrecadação Estadual -DAE Nº 1400426129563 (R\$ 439,79) -PA 09020000599/18, Quitado. (fl.99)

38. Mídia Digital.(fl.99 A) - sujeito a análise técnica

39. Publicação do Requerimento no DOMG -Diário do Executivo no dia 21/09/2018. pag. 134 (fl.100)

40. Solicitação de Prioridade de análise.(fl.101)

AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA, CNPJ 07.631.113/0001-34, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem requer que seja analisado e deferido o pedido de DAIA, tendo em vista que este se faz necessário para que o empreendedor possa obter licença Ambiental Municipal, uma vez que o município de Belo Vale é conveniado para emissão de licença ambiental e em razão do recebimento da Declaração de Aptidão enviada pela Agência Nacional de Mineração -ANM solicitando que seja apresentada a licença ambiental do empreendimento sob pena de indeferimento do processo.

41. Ofício nº 293/2019 -DFMNM/GER/ANM/MG. (fls.102)

Em atenção ao requerimento protocolizado sob o número da referência, comunicamos que V.Sa., está apto a receber o título de REGISTRO DE LICENÇA, desde que apresente Licença Ambiental compatível com a produção pretendida de 30.000t/ano de Areia e conforme determina o §1º do art.166 da Consolidação Normativa do DNPM -CN/DNPM, aprovada pela Portaria nº 155/2016 do Diretor Geral do DNPM, publicada em 17/05/2016.

Consoante o §2º da CN/DNPM, fica estabelecido o prazo de 60 dias, contados a partir da data constante no aviso de recebimento (A.R) deste ofício, para apresentação da licença ambiental ou comprovar, mediante cópia do protocolo do órgão ambiental, sob pena de indeferimento do requerimento.



O atendimento a este ofício deverá ser feito mediante requerimento que se refira ao processo supramencionado, dirigido ao Gerente Regional da ANM/MG, entregue, de preferência, no Protocolo desta, sito à Praça Milton Campos, 201 - Serra -Belo Horizonte/MG.

42. Imagem da área de Intervenção. (fl.103) sujeito a análise técnica

43. ANEXO III DO PARECER ÚNICO. (fls.104 a 108)

44. MEMO N° 039/2019/NAR -CL/SISEMA. Assunto: Encaminhamento do processo nº 09020000599/18, para análise jurídica. (fl.109)

45. Recibo de Entrega de Documentos. (fl.110)

II - Do Relatório

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NAR de Conselheiro Lafaiete para intervenção em **0,37,54 hectares**, em área de preservação permanente **sem supressão** de cobertura de vegetação nativa no imóvel rural denominado Cachoeira de São José, com Matrícula nº 7050, livro nº 2 RG, ficha 1, do CRI da Comarca de Belo Vale/MG.

A intervenção foi requerida pela empresa “AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA”, inscrita no CNPJ 07.631.113/0001-34.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N°. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos).

Em 10/05/2019, o presente processo fora encaminhado para realização de controle processual prévio através do protocolo de entrega de documentos.

Considerando o anexo III o técnico gestor concluiu pelo deferimento do pedido.

É o breve relato do processo.

III. Controle Processual:

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as



medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente, destinou a **Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente** e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I- de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho:

(...)

II- de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III- atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam.

O Artigo 8º da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.



Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (**fls. 75 a 79**).

O requerente efetuou a quitação das Custas de análise, por meio do DAE nº 1400426129563 (**fl. 99**)

IV- Conclusão:

Portanto, de acordo com o parecer técnico e a legislação ambiental vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal, mas, para prosseguimento do feito será necessário instruir o processo com seguintes documentos:

- 1) Juntar matrícula atualizada do imóvel, provimento 260 CGJ, 2013, com averbação do inventário dos bens deixados por de Matuzalém de Castro Braga.
- 2) Juntar declaração de ciência e autorização para a medida compensatória;
- 3) Juntar aos autos novo instrumento de procuração, tendo em vista o disposto no contrato social que prevê a validade da nomeação de procurador pelo prazo de 1 ano.



- 4) Deverá ser juntado aos autos o formal de partilha ou instrumento equivalente, referente ao inventário dos bens deixados por Matuzalém de Castro Braga, devidamente registrado no CRI de Belo Vale.
- 5) Como consequência do item anterior, deverá haver a emissão de autorização para utilização do solo firmada por todos os coproprietários, herdeiros de Matuzalém de Castro Braga, bem como a anuência dos mesmos.
- 6) Deverá juntar aos autos cópias de documentos pessoais e comprovantes de endereço de eventuais herdeiros de Matuzalém de Castro Braga.
- 7) Deverá ser informado no CAR - Cadastro Ambiental Rural - todos os titulares do imóvel, eventuais herdeiros de Matuzalém de Castro Braga.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória que visa à recuperação em área de preservação permanente o CONAMA, editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

Somente após acostados os documentos exigidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, nos modos e formas nela estabelecidos, dar-se-á o regular prosseguimento do feito.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. 47.383, de 2/3/2018, o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

Rosemary Marques Valente/Roberto Batista

Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração

URFBio Centro-Sul/IEF

MASP - 11.722816

Márcio de Fátima Milagres de Almeida

Coordenador Regional de Controle e Monitoramento e Geotecnologia

Masp - 1002331-5

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor da URFBio Centro-Sul/IEF

Masp - 1183599-8